



PREVI MIRACEMA

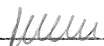
Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

Portaria n° 131/2019, de 08 de novembro de 2019.

Publicado no Boletim Oficial
Em 08 / 11 / 19
Ass. 

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19;

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC n° 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC n° 41/03.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 86, o senhor **CARLOS AUGUSTO FERNANDES BESSA**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, admitido em 03/08/1987, cargo de **Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento**, sob a matrícula 322-0, referência salarial **Classe B, nível 7** da Lei Municipal n° 1.808/2018, com proventos integrais calculados de acordo com a EC n° 70/2012, no valor de R\$ 2.908,32 (dois mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos), de acordo com o processo administrativo n° 2019.05947-2, resultante das seguintes verbas:

- Vencimento base – Outubro/19 – atribuído ao cargo de Professor, referência salarial Classe B, Nível 7 da Lei Municipal n° 1.808/2018.....R\$ 2.077,39.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 311,60
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99.....R\$ 415,47
- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar n° 796/99R\$103,86
- Fixação do Provento Mensal.....R\$ 2.908,32 (dois mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o efeito retroativo a partir de 01/11/2019, de acordo com o Art. 52 da Lei Complementar n° 796/99.


ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19